Sessão Data 27/02/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca informar melhor o cidadão que foi lavrada uma multa de trânsito por estacionamento irregular, fazendo com que ele possa exercer seus direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa mais eficazmente, bem como educá-lo acerca das normas de trânsito, para que ele não as infrinja novamente, trazendo mais organização ao trânsito local.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desta Casa para o acolhimento da presente proposição.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 27 de fevereiro de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 022/24

"DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO, NOS VEÍCULOS MULTADOS POR ESTACIONAMENTO IRREGULAR, UM DOCUMENTO QUE INFORME AO CONDUTOR QUE UMA MULTA FOI LAVRADA."

Art. 1° - Os condutores que receberem multa de estacionamento, lavrada por órgão municipal, devem receber notificação, afixada no veículo.

Parágrafo único. A emissão da notificação do caput deste artigo se estende às empresas que prestem o serviço de fiscalização de forma terceirizada.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 27 de fevereiro de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador